

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº «Nº_ FOMENTO», QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A «OSC».

O **MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 14.935.624/0001-05, com sede na Travessa Frei Miguelinho, nº 10, Térreo, Centro, Macaíba/RN, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Senhora Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra, brasileira, casada, advogada, residente a Rua Rita Pereira de Macedo, nº. 165, Apt. nº 203, Barro Vermelho, Natal/RN, portadora da cédula de identidade nº 001.307.326 – SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 021.001.174-24, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº, com sede, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº/..... e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** para a(o) (Organização de sociedade civil) para o funcionamento do(Nome do projeto), com o objetivo de , conforme detalhado no Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto (**nome do projeto**) previamente registrado no **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujo termo os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 São obrigações dos Partícipes:

3.1.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

3.1.1.1 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

3.1.1.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.1.3 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

3.1.1.4 Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

3.1.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

3.1.1.6 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

3.1.1.7 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

3.1.1.8 Divulgar pela *internet* os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.1.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.1.2.1 Manter escrituração contábil regular;

3.1.2.2 Anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria

ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

3.1.2.3 Divulgar, em seu sítio na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei Nacional nº 13.019/2014;

3.1.2.4 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

3.1.2.5 É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

3.1.2.6 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Nacional nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

3.1.2.7 Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

3.1.2.8 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.2.9 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.2.10 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.1.3 DO GESTOR DA PARCERIA:

3.1.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.1.3.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.1.3.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Nacional nº 13.019/2014;

3.1.3.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.1.3.5 Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Subcláusula primeira. Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Subcláusula segunda. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes;

Subcláusula terceira. Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este termo de fomento terá vigência de ___/___/20xx a ___/___/20xx, a partir da publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

4.2 O presente termo poderá ser prorrogado, para cumprir o projeto e plano de trabalho, mediante termo aditivo devidamente fundamentado, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

4.2.1. A Administração Pública Municipal prorrogará a vigência mediante termo aditivo, quando, ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.3 O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, limitando até 36 meses no interesse da Administração, mediante termo aditivo devidamente fundamentado, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

4.3.1. A prorrogação dependerá do alcance de 80% de conclusão das metas estabelecidas no projeto, medido através dos indicadores de monitoramento para aferição, podendo haver supressão dos valores caso seja inferior a esse percentual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ (.....), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, em (.....) parcelas no valor de R\$ (.....), conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Unidade Gestora:

5.1.2 Ação:

5.1.3 Natureza da Despesa Orçamentária:

5.1.4 Fonte de Recursos:

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso e de acordo com a disponibilidade financeira, de modo bimestral ou trimestral, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.1.1 A primeira parcela dos recursos financeiros no âmbito da parceria será liberada até 30 dias após a publicação do termo de parceria no diário oficial do município e mediante solicitação, via ofício, da OSC direcionada ao gestor da parceria. A liberação das parcelas subsequentes estará vinculada apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

7.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.2.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.2.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

7.2.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 3º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula terceira. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do Art. 42, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, e

8.1.3 Efetuar pagamento de despesa realizada em data anterior ou posterior a execução do projeto e à vigência do instrumento pactuado, com recursos oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macaíba/RN.

8.2 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 Custos indiretos (telefone, internet, serviços de contabilidade, água, energia, aluguel, material de limpeza e higiene, dentre outros) necessários à execução do objeto poderá ser destinado em 10% na proporção em relação ao valor total da parceria, conforme a Resolução nº 006/2019-CMDCA;

8.2.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 As contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Subcláusula primeira. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no projeto e o valor efetivo da compra ou contratação.

Subcláusula segunda. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no projeto, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o Art. 64, da Lei Nacional nº 13.019/2014, quando for o caso.

Subcláusula terceira. A organização da sociedade civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas ou comprovantes fiscais, contendo: data, valor, descrição do material ou serviço com suas especificações, número de inscrição do CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único. É vedado à administração pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Subcláusula quarta. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a serem contratados, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 1º. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, conforme o Art. 11, da Lei Nacional nº 13.019/2014.

§ 2º. Os profissionais, que trata a Resolução CNAS nº 017, de 20 de junho de 2011, deverão possuir:

- a) Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 1º. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º A administração pública dará a publicidade da prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento no diário oficial do município.

10.2 A vigência da parceria poderá ser prorrogada, nos termos dos itens 4.3 e 4.3.1, mediante o aceite da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada pela Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da conclusão do termo de fomento, o qual ocorrerá por aditivo ao instrumento pactuado.

10.2.1 A Organização da Sociedade Civil apresentará a Administração Pública: o projeto, plano de trabalho e outros documentos que julgar necessário, para a prorrogação do Termo de Fomento, no prazo de 15 dias consecutivos, a partir do recebimento do ofício emitido pelo Gestor Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2.2 O aceite da Organização da Sociedade Civil será encaminhado com o projeto, plano de trabalho e outros documentos ao Gestor Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que fará o despacho para a Comissão de Seleção da Prefeitura de Macaíba/RN.

10.2.3 A Comissão de Seleção da Prefeitura de Macaíba/RN fará análise e julgamento da documentação apresentada pela OSC, com base nos critérios de julgamentos e condições definidos no processo de seleção original.

10.2.4 O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN convocará a OSC em, no mínimo, 10 (dez) dias, antes do término da vigência do Termo de Fomento para assinatura do Termo Aditivo, tomando como base o parecer técnico e jurídico que opinarão, cumulativamente, pela possibilidade da prorrogação do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

11.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no projeto e plano de trabalho;

11.1.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.1.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

11.1.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Ofício encaminhando o relatório de execução do objeto e o material comprobatório do cumprimento do objeto ao Gestor da Parceria, neste ato a OSC, querendo, poderá solicitar a liberação da parcela subsequente;
- b) Relatório de execução do objeto, e

- c) Material comprobatório do cumprimento do objeto, conforme descrito no projeto e plano de trabalho.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A liberação das parcelas, exceto a primeira, estará vinculada apresentação do relatório de execução do objeto e material comprobatório do cumprimento do objeto, conforme descrito no projeto e plano de trabalho, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

§ 3º O relatório de execução financeira do termo de fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, será exigido, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no projeto e plano de trabalho, assim como os documentos relacionados no item 12.2.1 da alínea “e” a “j”.

12.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

12.2.1 A OSC fará a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme o item 12.2, contendo os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a prestação de contas final ao gestor da parceria;
- b) Relatório de execução do objeto;
- c) Material comprobatório do cumprimento do objeto, conforme descrito no projeto e plano de trabalho;
- d) Relatório de execução financeira;
- e) Relação de pagamentos;
- f) Extrato da conta bancária específica e conciliação bancária, quando for o caso;
- g) Demonstrativo de rendimentos, quando houver aplicação financeira;
- h) Documentos fiscais comprobatórios de despesas (faturas, recibos, notas fiscais);
- i) Cópias dos comprovantes de transferências emitidas (nominais);
- j) Cópias de pagamento do INSS de terceiros e patronal, FGTS, ISS de terceiros, e ainda cópia do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social), quando for o caso (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31), e
- k) Contratos, via cópia legível e sem rasuras, firmados com as empresas de direito privado ou público e com as pessoas físicas que serão pagas com recursos da parceria, conforme os orçamentos e planilhas de custos apresentados no projeto.

12.3 O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

12.4 A comprovação da prestação de serviços ou do fornecimento de bens por pessoa jurídica na execução da parceria deve ser feita mediante nota fiscal, e não por recibo,

admitido este último quando se tratar de serviços prestados por pessoa física a baixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), consistindo no Recibo de Pagamento de Autônomo. Em ambos os casos, tanto a nota fiscal quanto o recibo devem conter elementos que vinculem os bens e serviços neles registrados com o objeto do instrumento pactuado;

12.5 Todos os documentos da prestação de contas deveram estar em condições de fácil clareza, sem rasuras e rubricados pelo coordenador do projeto. Em caso de ausência de um desses por motivo de férias, doença ou outros a documentação estará condicionada a ser rubricada por seu representante legal, conforme o estatuto social da entidade.

Subcláusula primeira. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no projeto e plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. **Relatório de execução financeira** do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula segunda. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. **Relatório de visita técnica in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. **Relatório técnico de monitoramento e avaliação**, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula terceira. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos do gestor da parceria deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quarta. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nesse termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. **Aprovação da prestação de contas;**
- II. **Aprovação da prestação de contas com ressalvas;** ou
- III. **Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.**

Subcláusula quinta. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido na subcláusula quinta é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sexta. O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quarta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula quinta parágrafo primeiro e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula sétima. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no projeto e plano de trabalho;
- II. **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no projeto e plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula oitava. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Subcláusula nona. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula décima primeira. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos comprobatórios que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula única: A restituição dos recursos a Administração Pública/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN, oriundos do descumprimento das cláusulas pactuadas, mediante a constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, serão atualizados, monetariamente, pelo mesmo índice aplicado pelo Código Tributário Municipal de Macaíba/RN - Lei Municipal nº 1.080, de 2002 e suas alterações, especificamente, em seu art. 227, § 3º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

§ 3º. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente termo de fomento poderá ser:

15.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da

avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Projeto e Plano de Trabalho;

15.1.2.2 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

15.1.2.3 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

15.1.2.4 Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto e plano de trabalho e com as normas da Lei Nacional nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.1.2.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos itens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Subcláusula única. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei Nacional nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. O termo de fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macaíba/RN,(dia) de (mês) de(ano).

(Nome)

(Cargo)

Assinatura da Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

(Nome)

(Cargo)

Assinatura da Gestor(a) da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

(Nome)

(Cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil